

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 2.358/72 (Vol.II- Reautuado em 19-03-93)
INTERESSADA : Neusa Guarnieri Flosi
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Prática de Ensino sob a
forma de Estágio Supervisionado em
História no 1º Grau (História Geral e do
Brasil)" na FFCL de Catanduva
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº : 277/93 CETG -"D"- Aprovado em 20-04-93
Comunicado ao Pleno em 19-05-93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Neusa Guarnieri Flosi para lecionar, a partir de 15-02-93, a disciplina "Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em História no 1º Grau (História Geral e do Brasil)", no Curso de Geografia.

2 - APRECIACÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 262/93.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Neusa Guarnieri Flosi para lecionar a disciplina "Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em História no 1º Grau (História Geral e do Brasil)", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 02 de abril de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20 de abril de 1993.

***a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG***